LEI Nº 1.372, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.984.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS / DA JUSTIÇA E COM A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, PELA SUBSECÇÃO DE ADAMANTINA VISANDO A PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NO ÂMBITO CRIMINAL.

RUI LOBO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAPUÃ, COMARCA DE OSVALDO CRUZ, ESTADO/ DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Fica o poder executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, com a Ordem / dos Advogados do Brasil, pela 59º Subsecção de Adamantina, da Secção de São Paulo, visando a prestação de serviços de Assistência Judiciária gratuita, no âmbito Criminal.

Artigo 2º- As despesas e encargos decorrentes da execução desta lei, de responsabilidade de cada uma das convenentes estão devidamente descritos no convênio que for celebrado com a Secretaria da Justiça e que passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 3º- As despesas de responsabilidade do Município, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias que serão suplementadas se necessário.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 20 de novembro de 1.984.

a) RUI LOBO
Prefeito Municipal

Fone (DDD 0189) 62-1521

Continuação da Lei nº 1.372/84,

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada no lugar de costume na data supra.

a) EDGARD MAZUCATO
Secretário

Fone (DDD 0189) 62-1521